



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 71, de 29 de maio de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, instituiu tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Toledo.

O Município de Toledo, dentro de suas políticas de incentivo à implementação dos setores da indústria, comércio e prestação de serviços, pretende executar o Programa “Trilha do Empreendedor”, que consistirá no desenvolvimento de ações gratuitas de capacitação e de qualificação e na oferta de outros incentivos para os microempreendedores individuais.

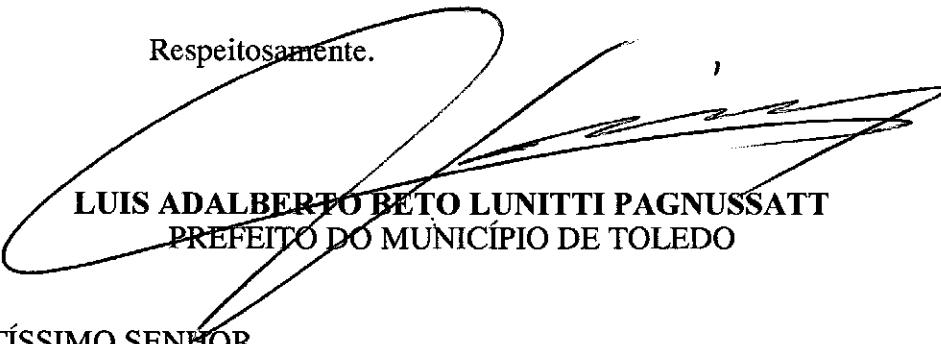
Além disso, pretende-se ampliar o Comitê Gestor Municipal, responsável pela concessão de tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Toledo, conforme prevê o artigo 3º da Lei Complementar nº 14/2009, mediante a inclusão de mais um representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT) e de um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo, este preferencialmente vinculado à agricultura familiar.

Por fim, propõe-se a adequação do limite definido no artigo 67 da Lei Complementar nº 14/2009 para o Microempreendedor Individual manter-se em tal condição, fixando-se aquele valor em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo em vista que, desde a edição daquela Lei, o valor originariamente estipulado não teve atualização e, também, para adequar-se referido valor ao limite definido em âmbito federal.

Por tais razões, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que **“altera a legislação que institui tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTESSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a legislação que institui tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei Complementar altera a legislação que institui tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º – ...

...

§ 1º – ...

...

III – dois representantes indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);

...

VII – um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo, preferencialmente vinculado à agricultura familiar.

...

Art. 16 – ...

...

§ 4º – Para os Microempreendedores Individuais (MEI) que solicitarem o enquadramento para o porte de Microempresa, será concedida a isenção da Taxa de Alvará de Funcionamento no primeiro ano subsequente ao enquadramento, desde que o empresário esteja inscrito no Programa “Trilha do Empreendedor” e tenha cumprido seus requisitos, conforme o respectivo regulamento.

§ 5º – O Município de Toledo regulamentará o Programa “Trilha do Empreendedor”, dispondo sobre os procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à adesão do Microempreendedor Individual.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 67 – O Poder Público Municipal, por si ou através de parceiros ou conveniados, informará e orientará o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o Microempreendedor individual – MEI, no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, o quanto se refere às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

..."

Parágrafo único – O regulamento a que se refere o § 5º do artigo 16 da Lei Complementar nº 14/2009, acrescido por esta Lei, será editado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 29 de maio de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO